



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01-616-855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 015 /2024 Tamboril do Piauí, 29 de Fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
() APROVADO () APROVADO COM EMENDAS
() REJEITADO
6 VOTOS A FAVOR 0 VOTOS CONTRA
2 ABSTENÇÕES
Sessão realizada em 08/03/24

Secretário da Câmara

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Tamboril do Piauí e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 47.073,67 (quarenta e sete mil, setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e no art. 42 da Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 47.073,67 (quarenta e sete mil, setenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme dotação abaixo identificada: 435,94

04.03.13.392.0013.1033	Apoio a Projetos e Ações Culturais – Lei Paulo Gustavo	47.073,67
<u>715</u>	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras	25.144,61
<u>716</u>	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.483,40
<u>716</u>	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.445,66

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, artigos 5º e 8º, não previstos no orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, Tamboril do Piauí, 29 de Fevereiro de 2024


Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal